		ANTES DA LEI Nº 12.101/2009 (antes de 30/11/2009*)	A PARTIR DA LEI № 12.101/2009 (a partir de 30/11/2009*)	DEPOIS DA LEI Nº 12.868/2013, QUE ALTEROU A LEI Nº 12.101/2009 (a partir de 16/10/2013*)
	Utilidade Pública Federal e Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal.	✓		
	Certificado (CEBAS) e Registro de Entidade de Fins Filantrópicos (CNAS), renovado a cada três anos.	✓		
	Promova a assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes.	✓		
	Vedada qualquer remuneração, benefício ou vantagem aos diretores, conselheiros, sócios e etc.	✓	✓	
	Aplique integralmente o resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais apresentando, anualmente, o relatório de suas atividades ao órgão do INSS.	✓		
	Manter escrituração completa de suas receitas e despesas.	✓		
COMUM PARA TODAS AS ÁREAS	Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas.	✓		
	Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos.	✓		
	Recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por ela pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados.	✓		
	Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.	✓	✓	✓
	Montante de gratuidade nunca inferior à isenção usufruída.	✓	✓	✓
	Período mínimo de 3 anos de constituição e prestação de serviços (há exceção).	✓		
	Prestação de contas dos últimos três exercícios.	√		
	Prestação de contas dos últimos 12 meses anteriores ao pedido de concessão e/ou renovação		✓	✓
	 Preveja, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual 	✓	✓	✓



	patrimônio remanescente a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas		
>	Caso seja prestadora de serviços por meio de convênio ou instrumento congênere com o SUS ou o SUAS, poderá ser diminuído o período para cumprimento dos requisitos necessários a certificação.	✓	✓
>	O prazo de validade da certificação será de 1 a 5 anos, conforme critérios em regulamento.	✓	✓
>	A entidade que atue em mais de uma área especificada, deverá requerer a certificação e sua renovação no Ministério responsável pela área de atuação preponderante da entidade.	✓	✓
	Aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.	✓	✓
>	Apresente certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela RFB.	✓	✓
>	Apresente certificado de regularidade do FGTS.	✓	✓
>	Mantenha escrituração contábil regular, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, de acordo com as normas do CFC.	✓	✓
>	Conserve por dez anos os documentos que comprovem a origem e aplicação de seus recursos.	✓	✓
	Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas, quando a receita bruta anual for superior ao limite fixado pela LC nº 123/2006	√	✓
	As entidades que prestam serviços com o objetivo de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência serão certificadas exclusivamente pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais ou de saúde.	√	✓



	 Vedada qualquer remuneração, benefício ou vantagem aos diretores, conselheiros, sócios e etc. (com exceções). 			✓
	Prestar serviços ou realizar ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e para quem deles necessitar, sem discriminação.	✓	✓	✓
	Inscrição no COMAS ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.	✓		
	Integrar o cadastro nacional de entidades e organizações de assistência social.	✓		
	Regulamentação, pedido, processamento e decisão junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.		✓	✓
	Entidades com o objetivo de habilitação e reabilitação de pessoa com deficiência, desde que comprovem a oferta de, no mínimo, 60% de sua capacidade ao sistema de assistência social.		✓	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Prioridade na celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução de programas, projetos e ações de assistência social.		✓	
	 Comprovação do vínculo da entidade à rede socioassistencial privada no âmbito do SUAS. 		✓	✓
	Entidades com o objetivo de habilitação e reabilitação de pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfretamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde.			✓
	Inserção dos programas de aprendizagem, que tenham por finalidade a integração de adolescentes, jovens ou de pessoas com deficiência ao mercado de trabalho, como atividades consideradas de assistência social.			✓
	Entidades que realizam serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento			√



	de doenças graves fora da localidade de residência.			
	Prioridade na celebração de convênios, contratos ou instrumentos congêneres com o poder público para a execução de programas, projetos e ações de assistência social.			✓
	Aplicar, anualmente, 20% da receita bruta em gratuidade.	✓		
	 Demonstrar adequação as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE). 		✓	✓
	Atender a padrões mínimos de qualidade.		✓	✓
	Aplicar 20% da receita anual efetivamente recebida.		✓	
	Oferecer bolsas de estudo: no mínimo, uma bolsa de estudo integral para cada 9 alunos pagantes da educação básica e/ou bolsas parciais (50%), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido.		✓	
EDUCAÇÃO	 Prestar informações ao Censo de Educação Básica e ao Censo de Educação Superior. 			✓
,	 Conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de 1 bolsa de estudo integral para cada 5 alunos pagantes. 			✓
	Oferecimento de bolsas parciais (50%), quando necessário para o alcance mínimo exigido, respeitando a proporção de 1 bolsa integral para cada 9 alunos pagantes.			✓
	Bolsa concedida ao aluno com deficiência, equivalendo 1,2 do valor da bolsa de estudo integral.			✓
	Bolsa concedida ao aluno matriculado na educação básica em tempo integral, equivalendo 1,4 do valor da bolsa de estudo integral.			✓
	Pode-se substituir 25% das concessões de bolsa por programas de apoio ao aluno bolsista com		✓	✓



	renda familiar mensal per capita até um salário mínimo e meio.			
	Oferta e efetiva prestação de serviços de, pelo menos, 60% ao Sistema Único de Saúde.	✓		
	 Comprovar o cumprimento das metas estabelecidas em convênio ou instrumento congênere celebrado com o gestor local do SUS. 		✓	
	Ofertar a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, considerando as internações e atendimentos ambulatoriais.		✓	✓
	20% da receita bruta em gratuidade, se o percentual de atendimento ao SUS for inferior a 30%.		✓	
	> 10% da receita bruta em gratuidade, se o percentual de atendimento ao SUS for igual ou superior a 30% e inferior a 50%.		✓	
o výpe	> 5% da receita bruta em gratuidade, se o percentual de atendimento ao SUS for igual ou superior a 50%.		✓	
SAÚDE	A entidade de saúde de reconhecida excelência poderá, alternativamente, realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, celebrando ajuste com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, nas seguintes áreas: estudos de avaliação e incorporação de tecnologias, capacitação de recursos humanos, pesquisas de interesse público em saúde, desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviços de saúde.		✓	✓
	 Celebrar contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor do SUS. 			✓
	 Comprovar, anualmente, da forma regulamentada pelo Ministério da Saúde, a prestação de serviços. 			√
	 Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado. 			✓
	20% da receita bruta em gratuidade, se o percentual de prestação de serviços ao SUS for			✓



		inferior a 30% ou se não houver interesse de contratação pelo gestor local do SUS.		
	10% da receita bruta em gratuidade, se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a 30% e inferior a 50%.		✓	
		5% da receita bruta em gratuidade, se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a 50%.		✓

